

CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº 004/2024 (OBRAS)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO FECHAMENTO DAS ESCADAS PARA ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DO PROJETO APROVADO PELO CORPO DE BOMBEIROS DO CENTRO DE TURISMO E LAZER SESC GUADALUPE.

Recife, 08 de agosto de 2024.

Prezados Senhores Licitantes,

Tendo em vista que, em **11/7/2024**, realizou-se a abertura do **ENVELOPE 02 – “PROPOSTA COMERCIAL”**, contendo a proposta de preço da licitante **KONEX INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, e foi lavrada a respectiva ATA com a divulgação do valor total da proposta. Feito isso, verificou-se o valor ofertado pela licitante:

ORDEM	EMPRESAS	VALORES DAS PROPOSTAS (R\$)
1º	KONEX INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	649.216,34

Considerando o disposto no subitem 5.2.3.1 do edital, que transcrevemos na íntegra: “A Comissão de Licitação, em sessão privada, irá submeter as PROPOSTAS COMERCIAIS à análise da Unidade de Engenharia e Infraestrutura, área técnica do Sesc/DR-PE, que emitirá parecer técnico circunstanciado sobre as exigências contidas no subitem 6.1.1 e demais condições estabelecidas neste edital.” Diante disso, em **15/7/2024**, tendo em vista a especificidade técnica do objeto licitado, a Comissão de Licitação encaminhou, à Unidade de Engenharia e Infraestrutura (UEI), área técnica do Sesc/DR-PE, por meio de documento, a proposta classificada para análise e parecer técnico.

Em **18/7/2024**, a Comissão de Licitação recebeu e-mail, encaminhado pela área técnica do Sesc/DR-PE, a Unidade de Engenharia e Infraestrutura (UEI), com anexo contendo parecer técnico final conclusivo sobre a proposta de preço da licitante **KONEX INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, cujo texto transcrevemos:

Recife, 18 de julho de 2024.

À Comissão Permanente de Licitação – CPL

REF: Parecer final da análise das propostas de preços, no que se refere às planilhas (quantitativas de serviços, cronograma físico-financeiro, resumo orçamentário, composição de preços unitários, composição de BDI e composição dos encargos sociais de horistas e mensalistas) do licitante: **KONEX INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, participante da CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº 004/2024, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO FECHAMENTO DAS ESCADAS PARA ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DO PROJETO APROVADO PELO CORPO DE BOMBEIROS DO CENTRO DE TURISMO E LAZER SESC GUADALUPE.**

A UNIDADE DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA procedeu as análises pertinentes à proposta apresentada pela licitante **KONEX INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, tendo como base o edital a que se refere à concorrência em tela, o qual é regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos, Resolução SESC nº. 1.570 de 20/09/2023.

Foram analisados as descrições, os quantitativos e valores unitários dos serviços licitados, bem como os encargos sociais e encargos complementares. A licitante apresentou as descrições e os quantitativos dos serviços compatíveis com a planilha orçamentária do SESC/PE. Quanto aos valores unitários, os descontos máximos apresentados pela licitante **KONEX INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** foram abaixo de 30%, estando todos dentro do parâmetro de exequibilidade. Quanto à composição do custo unitário da mão de obra, verificamos que os valores para os salários da mão de obra, apresentado pela licitante, incidindo os encargos informados, estão compatíveis com os salários previstos em Convenção Trabalhista da Construção Civil de 2023/2024.

A UNIDADE DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA, após verificação das documentações que compõe a Proposta Comercial, verificou que a **KONEX INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** atendeu a todos os requisitos do item 4 do edital, que trata da Proposta de Preços.

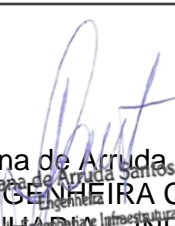
Diante do exposto e conforme preconiza o edital da Concorrência nº004/2024, a UNIDADE DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA entende que a empresa licitante **KONEX INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** cumpriu com todos os requisitos avaliados, sendo considerada **CLASSIFICADA**.

Resultado:

KONEX INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CLASSIFICADA.

CLASSIF.	CONCORRENTES	VALORES
1º	KONEX INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 649.216,34

Atenciosamente,


Alaiana de Arruda Santos
ENGENHEIRA CIVIL
UNIDADE DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA / DAF
SESC ADM. REGIONAL

Consubstanciada no parecer da área técnica do Sesc/DR-PE, a Unidade de Engenharia e Infraestrutura (UEI), a Comissão de Licitação, **É DE PARECER QUE ESTÁ:**

CLASSIFICADA:

KONEX INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

A Comissão de Licitação analisou a proposta de preços, da licitante classificada KONEX INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, para fins de verificação da

conformidade com o edital e seus anexos, tendo em vista o critério de julgamento, item 6 do edital, constatando que se encontram de acordo com as exigências estabelecidas em edital.

A Comissão de Licitação resolveu realizar as operações matemáticas que caracterizariam os critérios de aceitabilidade de preços contidos no subitem 6.1 do edital.

Passou-se então para o critério de julgamento, **MENOR PREÇO**, subitem 6.1 e demais subitens do edital:

6.1.3 - Seriam consideradas INEXEQUÍVEIS as propostas cujos valores fossem inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- R\$ 332.067,72 (trezentos e trinta e dois mil sessenta e sete reais e setenta e dois centavos), relativos a 50% (cinquenta por cento) do valor de referência.

- média aritmética dos valores globais das propostas superiores a:

– R\$ 332.067,72 (relativos a 50% - cinquenta por cento - do Valor de Referência)

- no caso, a média aritmética é R\$ 649.216,34; sendo 70% deste valor igual a R\$ 454.451,44.

Diante disso, a Comissão de Licitação declara que, a proposta classificada **NÃO É INEXEQUÍVEL**.

Para a verificação da necessidade de **GARANTIA ADICIONAL**:

- Valor de Referência: R\$ 664.135,44;
- Média Aritmética: R\$ 649.216,34;
- **MENOR VALOR: R\$ 649.216,34;**

- Sendo 80% do menor valor (R\$ 649.216,34), igual a R\$ 519.373,07.

Pelos cálculos acima mencionados não será necessária garantia adicional, haja vista que o valor da proposta classificada, com menor preço, da licitante **KONEX INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, no valor de **R\$ 649.216,34**, é superior ao valor obtido no cálculo acima, que corresponde a 80% do menor valor (R\$ 649.216,34), igual a R\$ 519.373,07.

Consubstanciado no parecer da área técnica do Sesc/DR-PE, a Unidade de Engenharia e Infraestrutura (UEI), a Comissão Permanente de Licitação classificou a proposta da licitante **KONEX INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, no valor de **R\$ 649.216,34**, que se encontra aproximadamente **2,25%**, abaixo do preço base do Sesc/DR-PE.

Realizada a classificação e divulgado o julgamento das propostas comerciais, a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) convocará, **em próprio “COMUNICADO”**, nos moldes do subitem 10.1 do edital, o licitante classificado para ofertar seus lances verbais em valores distintos e decrescentes, de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente, conforme subitem 5.3.1 do edital, depois de adotados os procedimentos do subitem 5.3.13 do edital.

A Comissão de Licitação ressalta e esclarece que:

– O julgamento técnico das propostas comerciais será “COMUNICADO” aos licitantes através de publicação no sítio oficial do Sesc/DR-PE. Nesse mesmo “COMUNICADO”, a Comissão de Licitação poderá convocar os licitantes para a sessão pública de realização das operações matemáticas que caracterizam os critérios de aceitabilidade de preços contidos no subitem 6.1.3, observadas as demais condições estabelecidas no edital, lavrando-se, após o encerramento da reunião, a respectiva ata com a divulgação da classificação das propostas e o resultado do julgamento, conforme subitem 5.2.3.2 do edital.

– A comunicação do julgamento final da licitação será efetuada através de publicação no sítio oficial do Sesc/DR-PE: <https://www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes>, conforme subitem 5.2.4 do edital.

– Tão somente após a divulgação do resultado do julgamento da classificação das propostas e conclusão da sessão verbal de lances, caberá recurso, devidamente fundamentado, conforme o disposto no subitem 10.5 deste edital e no Artigo 30 da Resolução Sesc nº 1.570/2023, conforme subitem 5.3.13 do edital.

O Sesc se reserva o direito de cancelar unilateralmente esta licitação, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, não cabendo às licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações, a que título for, conforme o subitem 10.12 do edital.

Atenciosamente,

Ivo Teruo Shimada

Márcia Roberta Mágero Elihimas

Norma da Silva Bezerra Neta